



**CONTRATO Nº 031/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS NO  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA NO BAIRRO NOVO,  
AGROVILA DE ITAQUI, NESTE  
MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**

Contrato de serviços no sistema de abastecimento de água no bairro novo Agrovila de Itaqui, neste município de Castanhal/PA, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, nesta cidade de Castanhal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 – SEGUP/PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral, nº 832 - Apeú, nesta cidade de Castanhal - Pará, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **D'SERVICE COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede estabelecida à Av. Santa Maria, 990A Centro – Santa Maria do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.143.380/0001-41, representada por seu sócio Pedro Pablo dos Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG n.º 3257593 PC/PA e CPF n.º 479.549.812-15, residente e domiciliado à Rua Cezarino Doce, 441, Centro – Santa Maria do Pará - PA, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato serviços no sistema de abastecimento de água no bairro novo Agrovila de Itaqui, neste município de Castanhal/PA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total da obra será de **R\$112.102,11(Cento e doze mil, cento e dois reais e onze centavos)** sendo, portanto, por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas conforme execução dos serviços.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 22- Sec. Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento, Unidade: 2201 – Sec. Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 451 – Infra Estrutura Urbana, Programa: 0055 – Acesso a Água Potável, Projeto Atividade: 1097– Ampliação e Ampliação de Micro sistema de Abastecimento de água, Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte: 024000 - R\$50.000,00.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES**

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 062/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação  
Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro – CEP: 68743-050 – Fones: (91) 3721-1445/Ramal 222  
Castanhal – Pará – Brasil – [www.castanhal.pa.gov.br](http://www.castanhal.pa.gov.br)



conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal (PA), 24 de agosto de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Paulo Sergio Rodrigues Titan**  
**Contratante**

**D'SERVICE COMÉRCIO LTDA - EPP**  
**Pedro Pablo dos Santos Oliveira**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: